



DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial do Estado

Belém, Quinta-feira,
15 de Junho de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.436

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

07 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE.....	- PÁG. 06



Editora Dalcídio Jurandir

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: : José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: : Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Dr. Wilson Luiz Alves Ferreira (Interino)
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313/78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Wagne Costa Machado
Tel.: (91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Hélio Leite da Silva
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 3147, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 129.147.810,48 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 129.147.810,48 (Cento e Vinte e Nove Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Dez Reais e Quarenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	01500000001	444042	553.763,04
071011751214897567 - SEDOP	01500000001	449051	154.236,12
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	350.000,00
171010412212978339 - SEFA	01500000001	319011	62.070.000,00
261010612212978339 - PMPA	01500000001	319012	11.733.000,00
291012678214867430 - SETRAN	01500000001	444042	2.387.811,92
291012678214867432 - SETRAN	01500000001	449092	11.621.608,72
311010618215027563 - CBM	01500000001	449052	30.800.000,00
462021339215038841 - FCP	01500000001	339039	2.349.000,00
462021339215038850 - FCP	01500000001	339039	1.812.096,00
592011412212978339 - IMETROPARÁ	01500000001	339036	105.000,00
592011412212978339 - IMETROPARÁ	01500000001	339047	16.000,00
592011433112978311 - IMETROPARÁ	01500000001	339046	322.000,00
592011433112978312 - IMETROPARÁ	01500000001	339049	28.000,00
742011257115068473 - UEPA	01500100102	339036	180.000,00
761010824415008591 - SEAC	01500000001	335041	1.100.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	01500000001	339020	1.000.000,00
901011030215077582 - FES	01500100203	444042	1.320.286,00
901011030215078289 - FES	01500100203	449052	1.245.008,68
TOTAL			129.147.810,48

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011581114997659 - SEDOP	01500000001	449051	154.236,12
17102288440009007 - Enc. SEFA	01500000001	469071	49.874.279,68
311010612212978339 - CBM	01500000001	319012	7.000.000,00
311020612815088915 - Enc. CBM	01500000001	339015	150.000,00
311020618215028827 - Enc. CBM	01500000001	339036	150.000,00
401010612212978339 - Polícia Civil	01500000001	319011	4.733.000,00
592011412212978339 - IMETROPARÁ	01500000001	319011	471.000,00
742011236415068870 - UEPA	01500100102	339014	180.000,00
782011936415068866 - FAPESPA	01500000001	339036	800.000,00
782011936415068866 - FAPESPA	01500000001	339036	1.000.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	449052	1.245.008,68
901011030215078289 - FES	01500100203	449052	1.320.286,00
971010312212978339 - SEAP	01500000001	319011	62.070.000,00
TOTAL			129.147.810,48

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3148, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 10.443.962,19 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.443.962,19 (Dez Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Dezenove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842020927200019056 - FINANPREV	02801213158	319092	5.769.618,60
901011030215078877 - FES	02600000049	335085	3.449.343,59
901011030215078877 - FES	02600312049	335085	1.225.000,00
TOTAL			10.443.962,19

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 951048

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**RETIFICAÇÃO Nº 44/2023**

Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:

Decreto nº 3144, de 15/06/2023, no D.O.E nº 35.434, de 14/06/2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor...

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569514987658 - SEDOP	01500000001	444042	60.222,10

LEIA-SE:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor...

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569514987659 - SEDOP	01500000001	444042	60.222,10

PORTARIA Nº 167, DE 15 DE JUNHO DE 2023 - DPO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3041, de 25 de abril de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2023, e considerando decreto nº 3148, de 15/06/2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 167, DE 15 DE JUNHO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Investimentos		0,00	30.800.000,00	0,00	0,00	30.800.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	01500000001	0,00	30.800.000,00	0,00	0,00	30.800.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEDOP						
Investimentos		0,00	707.999,16	0,00	0,00	707.999,16
Obras e Instalações						
	01500000001	0,00	707.999,16	0,00	0,00	707.999,16
SETRAN						
Investimentos		0,00	14.009.420,64	0,00	0,00	14.009.420,64
Obras e Instalações						
	01500000001	0,00	14.009.420,64	0,00	0,00	14.009.420,64
POLÍTICA SOCIAL						
IMETROPARÁ						
Outras Despesas Correntes		0,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	195.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	195.000,00
SESPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	4.674.343,59	0,00	0,00	4.674.343,59
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	3.449.343,59	0,00	0,00	3.449.343,59
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600312049	0,00	1.225.000,00	0,00	0,00	1.225.000,00
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		0,00	4.161.096,00	0,00	0,00	4.161.096,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	4.161.096,00	0,00	0,00	4.161.096,00
SEEL						
Outras Despesas Correntes		0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Cultura		0,00	4.161.096,00	0,00	0,00	4.161.096,00
FCP						
	01500000001	0,00	4.161.096,00	0,00	0,00	4.161.096,00
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade						
		0,00	154.236,12	0,00	0,00	154.236,12
SEDOP						
	01500000001	0,00	154.236,12	0,00	0,00	154.236,12
Esporte e Lazer						
		0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
SEEL						
	01500000001	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
Governança Pública						
		0,00	553.763,04	0,00	0,00	553.763,04
SEDOP						
	01500000001	0,00	553.763,04	0,00	0,00	553.763,04

Infraestrutura e Logística		0,00	14.009.420,64	0,00	0,00	14.009.420,64
SETRAN						
	01500000001	0,00	14.009.420,64	0,00	0,00	14.009.420,64
Manutenção da Gestão						
		0,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	195.000,00
IMETROPARÁ						
	01500000001	0,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	195.000,00
Saúde						
		0,00	4.674.343,59	0,00	0,00	4.674.343,59
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	3.449.343,59	0,00	0,00	3.449.343,59
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600312049	0,00	1.225.000,00	0,00	0,00	1.225.000,00
Segurança Pública						
		0,00	30.800.000,00	0,00	0,00	30.800.000,00
CBM						
	01500000001	0,00	30.800.000,00	0,00	0,00	30.800.000,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	50.093.515,80	65.000,00	65.000,00	50.223.515,80
02600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	3.449.343,59	0,00	0,00	3.449.343,59
02600312049 - Emendas de Bancada - Manut. Ações e Serv Saúde	0,00	1.225.000,00	0,00	0,00	1.225.000,00
TOTAL	0,00	54.767.859,39	65.000,00	65.000,00	54.897.859,39

PORTARIA Nº 168, DE 15/06/2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

RESOLVE:

I - Alterar a(s) Modalidade(s) de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos Mil Reais), na(s) dotação(ões) da(s) natureza(s) da(s) despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o artigo 5º, § 2º da Lei nº 9.649, de 29 de junho de 2022 - LDO 2023, da forma abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
782011957114908698 - FAPESPA	01500000001	339020	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a(s) modalidade(s) de aplicação e elemento(s) de despesa da(s) dotação(ões) da(s) naturezas(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
782011957114908698 - FAPESPA	01500000001	332041	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 951050

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SEMAS Nº 1.129, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Homologa o Acordo de Pesca da região do Lago Grande do Curuai, localizado nos municípios de Santarém, Óbidos e Juruti, no estado do Pará. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso VI, da Constituição Estadual c/c o art.9º do Decreto Estadual nº 1.686, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 07 de outubro de 2022 e as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/455159,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o Acordo de Pesca da região do Lago Grande do Curuai, localizado nos municípios de Santarém, Óbidos e Juruti, no estado do Pará, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, em exercício

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE PESCA DA REGIÃO DO LAGO GRANDE DO CURUAI, NOS MUNICÍPIOS DE SANTARÉM, ÓBIDOS E JURUTI, ESTADO DO PARÁ

Considerando as disposições do Decreto nº 1.686, de 29 de junho de 2021, que estabelece os critérios para a formalização dos Acordos de Pesca em comunidades pesqueiras no Estado do Pará,

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

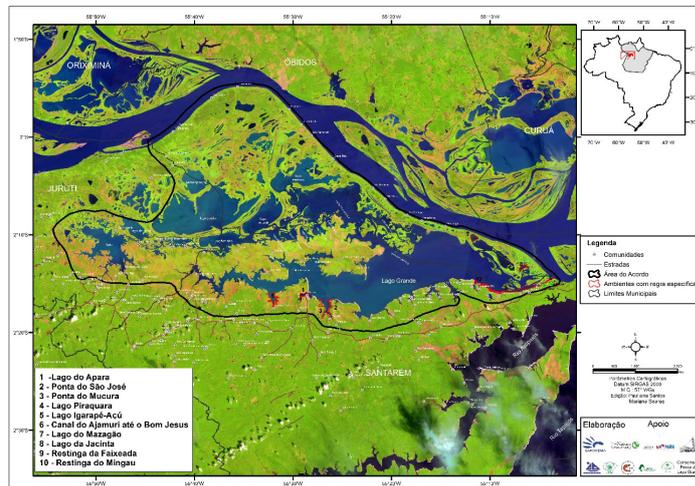
Art.1º Este Acordo de Pesca estabelece normas para a prática de atividades pesqueiras, na região do Lago Grande do Curuai, localizado nos municípios de Santarém, Óbidos e Juruti, no estado do Pará.

Parágrafo único. O Acordo de Pesca é firmado pelos pescadores e pescadoras das seguintes comunidades: Curuai, Paissandú, Cativo, Itacumini, Piraquara, Piedade, Torrão, Inanú, Aracuri, Cabeceira do Uruari, Ajamuri, Jacaré, Jacarezinho, São Pedro do Uruari, Bom Jesus, Novo Paraíso, Bacabal, Santana, São Jorge, Vila Nova, Pere Salvação, Paraíso, Água Fria de Cima, Água Fria de Baixo, Igarapé-Açu, Araci, Boa fé, Santa Helena, Carobal, Traira I, Vila Socorro, Acutireça, Santa Rita, Vila Poranga, Trindade, São Lázaro, Livramento, Muratubinha, Santa Cruz Costa de Cima, São Raimundo, Vila Roberta, Santa Rita, Ipaupixuna, Igarapé das Fazendas, Tabatinga e Castanhal.

Art.2º Este Acordo de Pesca aplica-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de pesca na área de abrangência deste ordenamento pesqueiro.

Art.3º A área que abrange o Acordo de Pesca do Lago Grande do Curuai envolve parte dos territórios dos municípios de Juruti, Óbidos e Santarém, no estado do Pará, bem como se insere dentro dos limites do Assentamento Agroextrativista Lago – PAE Lago Grande e está localizada na margem direita do rio Amazonas e a cerca 850 km a montante da sua foz, partindo do ponto P1 (02°15'12,43"S, 55°3'11,76"W) próximo a Comunidade de Aparecida seguindo até Patacho, chegando no rio Amazonas (município de Óbidos), passa o "canal do Bom Jesus" localizado no ponto P2 (02°14'15,85"S, 55° 3'14,34"W). Deste ponto, segue contornando a costa de Óbidos passando pelas comunidades de São Jorge, Ipaupixuna, Vila Poranga, Vila Vieira, Vila Barbosa, Santa Rita, São Raimundo, Vila Roberta, Trindade, Livramento, São Lázaro, Santa Cruz, Muratubinha até o ponto P3, (01°59'14,96"S, 55°41'58,31"W) adentrando o município de Juruti até o ponto P4 (02°0'22,76"S e 55°44'45,56"W), seguindo até os pontos P5 (02°3'0,34"S e 55°43'0,36"W), e o ponto P6 (02°4'45,89"S e 55°42'0,52"W). Em seguida, segue até o ponto P7 (02°8'43,79"S e 55°44'47,87"W), contornando o Lago do Salé até o ponto P8 (02°9'24,92"S e 55°54'21,34"W), seguindo até aproximadamente a comunidade de Areal I, no ponto P9 (02°14'23.72"S e 55°51'53,94"W), e depois até o ponto P10, em Castanhal (02°15'37,74"S, 55°49'58,34"W), passando a comunidade de Tabatinga até o ponto P11 (02°17'8,77"S, 55°40'26,72"W) próximo à comunidade de Piraquara no município de Santarém seguido sempre próximo da PA-257 conhecida como Translago, seguindo a rodovia até o ponto inicial próximo a comunidade de Aparecida.

Parágrafo único. O Lago Grande (02°13'6.58"S, 55°21'28.97"W) possui a maior extensão entre os lagos presente nesse sistema, sendo ainda composto por diversos lagos menores, canais secundários e enseadas, como o Lago do Apará (02°16'19.60"S, 55°29'13.38"W), Canal do Ajamuri-Bom Jesus (2°16'6.62"S, 55°13'15.03"W) e Enseada do Uruari (02°16'26.88" S, 55°18'0.85"W), conforme mapa georreferenciado abaixo ilustrado:



CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DA ÁREA QUE ABRANGE O ACORDO DE PESCA

Art 4º São características ambientais da área do Acordo de Pesca do Lago Grande do Curuai:

I - área de transição entre os ecossistemas de várzea e de terra firme, com vegetação típica representada principalmente por floresta de terra firme, "mata-de-várzea", savanas, campos naturais e de pastagens consolidadas, utilizadas para a criação de gado bovino;

II - a hidrografia da área possui grande importância tanto para navegabilidade quanto para a atividade da pesca, com regime de cheia e seca caracterizado pela variação do volume do rio Amazonas e tributários, cujo nível máximo ocorre em maio-junho e nível mínimo em outubro-novembro;

III - fauna silvestre composta por considerável diversidade de espécies de aves, mamíferos e répteis, com destaque para a garça (Ardea alba), o pato do mato (Cairina moschata), a capivara (Hydrochoerus hydrochaeris), os répteis tracajá (Podocnemis unifilis) e o jacaré-tinga (Caiman crocodilus); e

IV - o pescado é o principal recurso natural explorado, tanto em caráter de subsistência quando comercial, sendo pescadas durante a vazante e enchente, especialmente, as espécies migratórias (mapará, fura-calça, pescada, jaraqui, curimata e aracu) e durante a cheia e seca, são pescadas espécies de hábitos diversos (tucunaré, cujuba, surubim, pirapitinga, tambaqui e charuto).

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES E PERMISSÕES

Art.5º É proibido na área de abrangência deste Acordo de Pesca:

I - no período de 15 de novembro a 15 de março de cada ano: o uso de malhadeira miqueira, de malha inferior 50 milímetros entre nós (10 cm entre nós opostos), com limite de até 100 metros de comprimento nos lagos da região, exceto o uso da malhadeira de nylon.

II - no período de 1º de janeiro a 30 de março de cada ano, a captura do tucunaré (Cichla spp.) nos lagos pertencentes ao município de Santarém;

III - colocar rede de emalhar a menos de 200m (duzentos metros) das zonas de confluência de rios, lagos, igarapés e corredeiras; e

IV - a prática da pesca e a criação de gado e outros animais, na área conhecida como "Restinga da Faixeadá" e "Restinga do Mingau", por se tratar de área de recuperação ambiental.

Art.6º É permitido na área de abrangência deste acordo de pesca:

I - o uso de até 06 (seis) canoas motorizadas, por barco coletor ou geleira, para o exercício da pesca comercial;

II - utilizar redes de emalhar de até 1.000m (mil metros) de comprimento, por canoa, com até 8m (oito metros) de altura e, no mínimo, 40mm (quarenta milímetros) de malha entre nós (8 centímetros entre nós opostos);

III - no período de 16 de março a 30 de setembro de cada ano, o uso de malhadeira nos lagos:

- Apará, localizado na comunidade de Curuai;
- Ponta do São José, localizado na Comunidade de Aracuri;
- Ponto do Mucura, localizado na comunidade de Água Fria;
- Piraquara e Igarapé-Açu, no município de Santarém; e
- Mazagão e Jacinta, no município de Óbidos.

IV - no período de 1º de maio a 1º de setembro de cada ano, o corte de capim Canarana na área conhecida como "Restinga da Faixeadá" e" Restinga do Mingau";

V - no período de 1º de outubro a 30 de dezembro de cada ano, somente a pesca de subsistência, no canal que fica em frente às comunidades de Ajamuri até a comunidade de Bom Jesus; e

VI - a pesca esportiva, incluído a na modalidade "pesque e solte", como alternativa de renda para as comunidades dentro da área do Acordo de Pesca, desde que supervisionada pelos pescadores locais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I, cada barco coletor ou geleira somente poderá capturar e/ou armazenar até três toneladas (3t) de pescado por viagem de pesca, sendo que a capacidade da caixa ou urna de armazenamento do barco coletor ou geleira não poderá ultrapassar quatro toneladas (4t).

Art. 7º Na área do Acordo de Pesca será permitida, mediante autorização por órgão ambiental competente, a pesca para fins científicos.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO ACORDO DE PESCA

Art.8º Fica instituída a Comissão de Monitoramento do Acordo de Pesca do Lago Grande do Curuai, que terá a competência de monitorar e implementar mecanismos para o cumprimento das regras deste Acordo de Pesca.

§1º A Comissão será composta por representantes das seguintes entidades:

- I - Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável do Lago Grande,
- II - Colônias de pescadores Z-20, Z-19 e Z-42;
- III - Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais e Aquicultores do Município e Santarém (SINDPESCA-Santarém);
- IV - Movimento dos Pescadores e Pescadoras do Baixo Amazonas (MOPEBAM); e

V - Sociedade para Pesquisa e Proteção do Meio Ambiente (SAPOPEMA).

§2º A comissão avaliará, anualmente, o presente Acordo de Pesca, por meio de assembleia geral intercomunitária, a ser realizada uma única vez, com a presença dos órgãos ambientais municipal, estadual e federal, de entidades da sociedade civil e demais atores afins.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO ACORDO DE PESCA

Art.9º O Acordo de Pesca será gerido pelos seguintes órgãos e entendidas, de acordo com as seguintes atribuições:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS): publicar no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação disponíveis pelos órgãos públicos ambientais competentes e realizar avaliação anual do Acordo de Pesca;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA): fiscalizar os lagos da região do acordo de pesca, de acordo com a legislação vigente e as regras estabelecidas neste Acordo de Pesca;

III - Ministério Público do Estado do Pará (MPE): acompanhar se os órgãos estão cumprindo suas atribuições referentes ao Acordo de Pesca;

IV - Polícia Militar do Estado do Pará (PM/PA): acompanhar os fiscais dos órgãos e os comunitários, para garantir a integridade da segurança dos mesmos;

V - Sociedade para Pesquisa e Proteção do Meio Ambiente (SAPOPEMA): dar apoio técnico para as comunidades nas assembleias anuais para avaliação do Acordo de Pesca; e

VI - Representantes de Núcleos de Base da Colônia de Pescadores: dar apoio no monitoramento dos lagos e participar nas reuniões anuais de avaliação do Acordo de Pesca; e

VII - Comissão de Monitoramento do Acordo de Pesca: monitorar e implementar mecanismos para o cumprimento das regras deste Acordo de Pesca, além de avaliar anualmente a efetividade do Acordo de Pesca.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O exercício da atividade de pesca em desacordo com o estabelecido neste Acordo de Pesca, sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022 e demais legislações pertinentes.

Art.11. O prazo de vigência deste Acordo de Pesca é de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação de sua homologação, pelo órgão ambiental competente, no Diário Oficial do Estado.

Art.12. Este Acordo de Pesca entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 951049

